



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 013/2026.

Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos no interior e nas áreas de preservação da Praça Brasil, bem inventariado pelo Patrimônio Cultural do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estritamente proibido o estacionamento e a circulação de veículos automotores de qualquer natureza no interior, nos passeios e nos canteiros da Praça Brasil, em razão de sua condição de bem público inventariado e protegido pelo Patrimônio Cultural Municipal.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei visa garantir:

- I – A integridade física do calçamento, monumentos e elementos paisagísticos que compõem o conjunto inventariado;
- II – A segurança e a livre circulação de pedestres, crianças e idosos que utilizam o espaço para lazer e convivência;
- III – A preservação da visibilidade e da estética do patrimônio histórico local.

Art. 3º Excetuam-se da proibição prevista no Art. 1º:

- I – Veículos em situações de urgência e emergência (Ambulâncias, Polícia e Corpo de Bombeiros);
- II – Veículos oficiais em serviço exclusivo de manutenção do logradouro ou poda de árvores;
- III – Veículos autorizados temporariamente para eventos de interesse público, mediante parecer favorável por escrito do setor municipal de Cultura ou do Conselho de Patrimônio (COMPAC).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sinalização vertical indicando a proibição, bem como poderá instalar barreiras físicas (balizadores ou obstáculos ornamentais) que impeçam o acesso de veículos, sem prejuízo da estética local.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Posturas do Município, além das medidas administrativas cabíveis para a remoção do veículo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 27 de abril de 2026

Tiago Cesar Pereira
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de proteger a Praça Brasil, um dos principais cartões-postais e bens inventariados de nossa cidade. O uso indevido deste espaço comum como estacionamento configura um nítido desvio de finalidade.

É preciso recordar que a Praça Brasil foi, por décadas, o coração social de nossa comunidade. Onde hoje vemos veículos estacionados de forma irregular, outrora existia um coreto cheio de bancos, que servia como o principal ponto de referência e encontro de nossas famílias. Era o local onde as crianças brincavam e os cidadãos conviviam com dignidade e segurança.

Infelizmente, esse símbolo de convivência foi destruído, e o espaço, antes destinado às pessoas, foi gradualmente cedido aos motores. Uma praça inventariada não é um bolsão de estacionamento; é um patrimônio que carrega a história de Campestre. O peso dos veículos danifica o pavimento, compromete as raízes das árvores e, mais grave, afasta as famílias do seu direito ao lazer.

A proibição do estacionamento é o primeiro passo fundamental para uma futura revitalização, devolvendo ao povo um espaço público decente e correto. Como fiscais da lei e do patrimônio público, não podemos permitir que bens protegidos sejam degradados por omissão ou uso irregular. Este projeto estabelece uma regra de conduta necessária para preservar o que pertence a todos os campestrenses.

Pela preservação da nossa história e pela segurança da nossa população, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Tiago Cesar Pereira
Vereador – REPUBLICANOS